ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE I
PODER EXECUTIVO

ANO LII - Nº 125
QUARTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2026

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
Ricardo Couto de Castro

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Flávio de Araújo Willeman

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Marco Antônio Rodrigues Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Roberto Lisandro Leão (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rafael Ventura Abreu

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Leandro da Silva Pinheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delmir da Silva Gouvea

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL
Alessandra Rosa Altmayer Odawara

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ronaldo Damião

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Luciana Martins Calaça

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Renata Sphaier de Freitas

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Anderson de Azevedo Coelho

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Scorzelli

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Lucas Augusto Faria Alves

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Roberto Lisandro Leão

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Daniel Marcos Barbiratto de Almeida

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
Gustavo Alves Pinto Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Raul Marques Fanzeres

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Thiago Tavares de Almeida Soares

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Fabio Paravidino da Silva

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Isabela Silva Alves

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
Bianca Mara Cruz Pacheco

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Maria Gabriela Bessa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogerio da Costa Pimenta

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Teixeira Dubeux

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Campos Pereira

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 34
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 34
Gabinete do Governador
Governo 38
Planejamento e Gestão 38
Fazenda 38
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços 40
Polícia Militar 41
Polícia Civil 43
Polícia Penal 45
Defesa Civil 46
Saúde 46
Educação 48
Ciência, Tecnologia e Inovação 51
Transporte e Mobilidade Urbana 52
Ambiente e Sustentabilidade 52
Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior
Cultura e Economia Criativa 52
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 53
Esporte e Lazer 55
Turismo
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro 55
Trabalho e Renda
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília
Transformação Digital 55
Infraestrutura e Obras Públicas 55
Energia e Economia do Mar
Habitação de Interesse Social 56
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável
Mulher e de Políticas Inclusivas
Cidades
Defesa do Consumidor 56
Segurança Pública 57
Procuradoria Geral do Estado 57
Controladoria Geral do Estado 57

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 58

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.384 DE 14 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO SISTEMA ESTADUAL DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 145, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, processo nº SEI-150001/007085/2026

CONSIDERANDO:

- a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro no âmbito da Ação Civil Pública n.º 0180675-57.2017.8.19.0001, ora em fase de cumprimento de sentença sob o nº 0318255-95.2018.8.19.0001, bem como dos compromissos formalizados perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para implementação de novo Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica;
- as determinações, recomendações e acompanhamentos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no tocante ao fortalecimento da governança, da transparência, da auditabilidade e do controle público sobre o Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica e a operacionalização do Bilhete Único Intermunicipal;
- os estudos técnicos, diagnósticos operacionais, avaliações jurídico-regulatórias e análises institucionais desenvolvidos pelo Estado do Rio de Janeiro com vista a aprimorar a governança do Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica, baseados em avaliação comparativa de alternativas institucionais, operacionais, tecnológicas e regulatórias, tudo à luz dos princípios da eficiência administrativa, da segurança jurídica, da economicidade e da continuidade do serviço público;
- a necessidade de implementação de arranjo institucional apto a assegurar plena autonomia decisória do Estado do Rio de Janeiro sobre o Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica, com governança pública efetiva, poder de supervisão, fiscalização e definição das regras operacionais do sistema;
- a imprescindibilidade de assegurar ao Estado acesso direto, contínuo, irrestrito e auditável aos dados primários das transações realizadas no sistema, com rastreabilidade integral das operações e disponibilização tempestiva aos órgãos competentes de controle e fiscalização;
- a necessidade de segregação funcional entre as atividades de operação tecnológica, processamento transacional, compensação financeira, auditoria independente e governança institucional, como medida de prevenção a conflitos de interesse, mitigação de riscos operacionais e proteção contra captura institucional;
- a necessidade de que, por imperativo de eficiência econômica, racionalidade na utilização dos recursos públicos e a sustentabilidade do sistema, os aprimoramentos no Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica sejam realizados sem a transferência automática de novos encargos permanentes ao Tesouro Estadual;
- que a reorganização do Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica deverá ter como diretriz a ausência de repercussão tarifária ao usuário, preservando-se a modicidade tarifária, a integração entre modais e os benefícios legalmente instituídos;
- a necessidade de proteção integral dos direitos dos usuários do transporte público coletivo, com garantia de continuidade, regularidade, acessibilidade, confiabilidade e qualidade da prestação do serviço durante todo o processo de transição;
- a diretriz técnica de aproveitamento racional da infraestrutura tecnológica existente, com implementação gradual, segura e tecnicamente assistida dos aprimoramentos vislumbrados para o Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica, orientada pela cooperação, eficiência operacional e ausência de descontinuidade na prestação do serviço;
- que a reorganização do Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica constitui medida estruturante de interesse público voltada ao fortalecimento da governança estatal, à modernização da mobilidade urbana e à consolidação de modelo transparente, seguro, auditável e orientado à proteção do cidadão fluminense;
- que a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº12.587/2012) tem como princípios a acessibilidade universal, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
- que a implementação do novo Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica deverá observar, quando aplicável, os instrumentos de cooperação interfederativa, os benefícios tarifários legalmente instituídos e as regras de integração vigentes no âmbito dos entes federativos envolvidos;
- a necessidade de realização de testes e etapas de validação para a implementação gradual do novo Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica, de modo a assegurar a continuidade do serviço público, a segurança operacional da transição e a adequada convivência com os arranjos tecnológicos e operacionais existentes;
- a importância de uma política pública que gere ampliação da integração para o usuário e a melhoria na experiência de deslocamento com eficiência;
- a necessidade de que as decisões administrativas relacionadas à implementação do novo Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica considerem as consequências práticas de sua aplicação, observem critérios de proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, e sejam orientadas pela busca da solução mais adequada ao interesse público, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica autorizada a implementação do novo Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica - SEBE no âmbito dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros de competência do Estado do Rio de Janeiro, observadas as diretrizes e determinações deste Decreto.
Parágrafo Único - A transição tecnológica entre os sistemas de bilhetagem eletrônica não acarretará a exclusão dos demais meios de pagamentos aceitos nos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros de competência do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º - A implementação do novo SEBE observará os princípios da neutralidade fiscal, da proteção ao usuário, da isonomia, da autonomia decisória do Estado, do domínio público sobre dados primários, da transparência, da auditabilidade, da integração e continuidade operacionais e da cooperação interfederativa.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO AO USUÁRIO

Art. 3º - Com a implementação do novo SEBE, serão assegurados aos usuários, dentre outros direitos legais:

I - a continuidade e a qualidade do serviço público;

II - a ampla divulgação das novas regras de bilhetagem;
III - a modicidade tarifária;

IV - a preservação integral das gratuidades, benefícios e integrações tarifárias e demais direitos instituídos e garantidos pela legislação de cada Ente federado.
Parágrafo Único - Na implantação do novo SEBE, deverão ser adotadas medidas tendentes a evitar a interrupção do serviço, a restrição indevida de embarque, a supressão de benefício legal ou prejuízo ao usuário por falha técnica ou operacional não imputável a ele.

CAPÍTULO III
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º - O Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica deverá contar com mecanismos de apuração, conciliação, compensação e liquidação financeira destinados ao processamento dos valores associados às transações tarifárias, subsídios, gratuidades, integrações tarifárias e demais políticas públicas de mobilidade sob competência do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Os mecanismos de que trata o caput poderão ser operacionalizados diretamente ou por intermédio de instituição financeira, agente fiduciário, conta centralizadora, conta vinculada (escrow account), câmara de compensação, mecanismo de clearing ou outro instrumento equivalente, observada a legislação aplicável.

§2º - Os mecanismos de apuração, conciliação, compensação e liquidação financeira deverão assegurar a segregação patrimonial dos recursos, a rastreabilidade das operações, a auditabilidade dos pagamentos, a transparência dos fluxos financeiros e a adequada prestação de contas.

§3º - Compete à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM definir as regras de negócio, os critérios de integração tarifária, os parâmetros de validação das transações, os critérios de apuração dos valores devidos e as diretrizes operacionais aplicáveis ao novo SEBE.

§4º - Os recursos tarifários arrecadados, os recursos públicos eventualmente aportados pelo Estado, bem como os valores destinados ao custeio de subsídios, gratuidades, integrações tarifárias e demais políticas públicas de mobilidade deverão permanecer segregados conforme sua natureza, finalidade e fonte de custeio, observadas as normas legais, contratuais, orçamentárias e regulatórias aplicáveis.

§5º - A liquidação financeira dos valores devidos aos operadores, prestadores de serviço ou demais beneficiários deverá observar critérios objetivos, informações previamente validadas, regras de negócio definidas pelo Estado e procedimentos auditáveis de conciliação e controle.

§6º - As regras de apuração, compensação, liquidação e repartição financeira eventualmente decorrentes de integrações tarifárias interfederativas observarão os instrumentos jurídicos específicos celebrados entre os entes envolvidos.

§7º - A definição dos procedimentos operacionais, financeiros, contábeis e de controle observará as competências legais e regulamentares dos órgãos e entidades estaduais envolvidos, podendo ser disciplinada por ato próprio ou conjunto, conforme a matéria envolvida.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, GESTÃO E AUDITABILIDADE DOS DADOS

Art. 5º - O Sistema Estadual de Bilhetagem Eletrônica deverá assegurar ao Estado do Rio de Janeiro acesso direto, simultâneo, contí-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 15 de Julho de 2026 às 03:17:14 -0300.